

## UNIÃO ESTÁVEL

Prof.a Dra Cíntia Rosa Pereira de Lima

### 1 – Introdução:

- União Estável vs. Família Matrimonializada
- CC/16: omissão
- CF/88: art. 226, § 3º
- Hoje: CC/02 (arts. 1.723 a 1.726)

### 1 – Introdução:

*Concubinato. Já está superada a divergência jurisprudencial sobre os efeitos do concubinato, quando há efetiva prestação de serviços da companheira ao concubinário ou sociedade de fato entre ambos. O Pleno e as Turmas do Supremo Tribunal Federal, em sucessivos e tranquilos pronunciamentos, reconheceram direito, em ambos os casos, à mulher que vive em união livre e estável com o homem, prestando-lhe serviços rurais, domésticos ou econômicos. (RE n. 68952-SP, 1ª Turma, rel. Min. Aliomar Baleeiro)*

## 1 – Introdução:

Concubinato. Serviços domésticos. Indenização.

**I – São indenizáveis os serviços domésticos prestados pela concubina a seu companheiro.**

II – Recurso especial a que se deu provimento.

III – Unânime.

(REsp. n. 5.099, Min. Fontes de Alencar, DJU de 29.4.1991)

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1 – Introdução:

### □ União Estável como sociedade de fato

Concubinato. Se a concubina contribuiu para a formação do patrimônio comum, tem direito de partilhar (Súmula n. 380/STF). Se não contribuiu, tem direito de receber indenização. Num ou outro caso, supõe-se o desfazimento do concubinato. Caso em que tal não se verificou, donde inexistir o dissídio entre os julgados confrontados. Recurso especial de que a Turma não conheceu. (REsp. n. 50100-RJ, 3a Turma, rel. Min. Nilson Naves, DJU de 19.12.1994)

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1 – Introdução:

### □ Súmula 380 do STF:

COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE OS CONCUBINOS, É CABÍVEL A SUA DISSOLUÇÃO JUDICIAL, COM A PARTILHA DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO ESFORÇO COMUM.

□ Fonte de Publicação DJ de 8/5/1964, p. 1237; DJ de 11/5/1964, p. 1253; DJ de 12/5/1964, p. 1277.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1 – Introdução:

- **Decreto-Lei n. 7.036/44:** acidente de trabalho (benefício previdenciário).
- **Lei n. 6.015/73:** possibilitou que a companheira utilizasse o sobrenome do companheiro (art. 57).
- **Lei n. 8.971/94:** direito dos companheiros a alimentos e à sucessão.
- **Lei n. 9.278/96:** fixou o prazo de 05 anos de convivência ou, em prazo inferior, desde que houvesse nascido prole como requisitos para constituição da união estável.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1 – Introdução:

- **art. 5.º da Lei n. 9.278/96: direitos patrimoniais**
- *Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito.*
- *§ 1º Cessa a presunção do caput deste artigo se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união. [...]*

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1 – Introdução:

- **art. 7.º da Lei n. 9.278/96: alimentos e direito real de habitação**
- *Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos.*
- *Parágrafo único. Dissolvida a união estável por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá **direito real de habitação**, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família.*

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1 – Introdução: conversão em casamento

- art. 8º da Lei n. 9.278/96
- *Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio.*
- **Art. 1.726 CC:**
- *A união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil.*
- Provimento 14/2006 e Provimento 25/2005 do TJ/SP.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1 – Introdução:

- **art. 9.º da Lei n. 9.278/96: competência da Vara da Família**
- *Art. 9º Toda a matéria relativa à união estável é de competência do juízo da Vara de Família, assegurado o segredo de justiça.*

Lei 8.971/94 e Lei 9.278/96 e CC/02?

- \* art. 2.043 CC/02;
- \* deficiências e insuficiências do CC/02;

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1 – Introdução:

- **Ex. direito real de habitação: art. 1.831 do CC/02 – cônjuge sobrevivente / companheiro?**
- *Art. 1.831. Ao cônjuge [companheiro??] sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar. (comentário nosso)*

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1 – Introdução:

- **Ex. direito real de habitação: art. 1.831 do CC/02 – cônjuge sobrevivente / companheiro?**
- *En. 117 – Art. 1831: o direito real de habitação deve ser estendido ao companheiro, seja por não ter sido revogada a previsão da Lei n. 9.278/96, seja em razão da interpretação analógica do art. 1.831, informado pelo art. 6º, caput, da CF/88.*

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2 – Conceito de União Estável:

- *Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável **entre o homem e a mulher**, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.*
- Tempo?
- Prole comum?
- *More uxorio* (mesmo domicílio)?
- **ADPF 132 STF**
- **ADI 4277 STF**

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2 – Conceito de União Estável:

- **Súmula 382 do STF:** A VIDA EM COMUM SOB O MESMO TETO, "MORE UXORIO", NÃO É INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DO CONCUBINATO.
- *Fonte de Publicação:* DJ de 8/5/1964, p. 1237; DJ de 11/5/1964, p. 1253; DJ de 12/5/1964, p. 1277.
- **Qual é a diferença entre união estável e um namoro longo?**

---

---

---

---

---

---

---

---

## Características da União Estável:

- **de ordem objetiva:** - convivência pública, contínua e duradoura;
- **de ordem subjetiva:** - com o fim de constituir uma família ligada pelos laços da afetividade.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2.1 Questão terminológica

- **Lei n. 8.971/1994: “companheiro”.**
- **Lei n. 9.278/1996: “convivente”.**
- Art. 1.727 CC/02: concubinato
- *Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.*

---

---

---

---

---

---

---

---

## Concubinato vs União Estável:

União estável	Concubinato
- É família (art. 1723)	- Sociedade de fato (art. 1727)
- Companheiros ou conviventes	- Concubinos
- Pessoas solteiras, divorciadas, viúvas ou separadas (de fato, judicialmente ou extrajudicialmente)	- Pessoas casadas, não separadas e havendo impedimento matrimonial, decorrente de parentesco ou crime (art. 1727)
- Ação de reconhecimento e dissolução da União estável	- Ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato
- Vara da família	- Vara cível

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2.4 Quem pode constituir união estável?

- § 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.
- § 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.
- causas suspensivas do casamento e o art. 1.641 do Código Civil (regime da separação obrigatória de bens) não se aplicam à união estável, segundo entendimento majoritário.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 3 - Efeitos pessoais e patrimoniais de união estável:

- **Status** civil?

Deveres na União Estável:	Deveres no Casamento:
- art. 1.724 do CC/02;	- art. 1.566 do CC/02;
- lealdade;	- fidelidade recíproca;
??	- vida em comum, no domicílio conjugal;
- assistência;	- mútua assistência;
- de guarda, sustento e educação dos filhos;	- sustento, guarda e educação dos filhos;
- respeito.	- respeito e consideração mútuos.

---

---

---

---

---

---

---

---

## A questão das uniões estáveis plúrimas ou paralelas:

- Exemplo: João é um viajante e vive união estável desde 2000 com Maria, em Ribeirão Preto. Além disso, tem uma outra companheira, de nome Josefina, em Batatais, desde 2002. Convive ainda com Laura, desde 2003, em Altinópolis, com quem tem 02 filhos. Por fim, há uma união estável com Margarida, desde 2004, residindo ela em Limeira, com quem tem 3 filhos. Uma não sabe da existência da outra, e um dia todas descobrem os relacionamentos paralelos.

---

---

---

---

---

---

---

---

### A questão das uniões estáveis plúrimas ou paralelas:

- **1ª corrente:** Nenhum relacionamento é união estável, pois a união deve ser exclusiva, aplicando-se a monogamia (Maria Helena Diniz);
- **2ª corrente:** o primeiro relacionamento constituído é união estável, e os demais são uniões estáveis putativas (art. 1.561 do CC/02) (Euclides de Oliveira e Rolf Madaleno);
- \* **3ª corrente:** todos os relacionamentos são uniões estáveis (Maria Berenice Dias);

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3 - Efeitos pessoais e patrimoniais de união estável:

- reconhecimento do vínculo de **afinidade** entre os conviventes (art. 1.595);
- autoriza a **adoção** (art. 1.618, par. único e art. 1.622);
- assegura o **poder familiar** a ambos os pais (art. 1.631), sendo que tal situação não se altera com a dissolução da união estável (art. 1.632);
- direito a **alimentos** (art. 1.694);
- possibilidade de instituir **bem de família** (art. 1.711);

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3 - Efeitos pessoais e patrimoniais de união estável:

- f) admissibilidade de um companheiro ser o **curador** do outro (art. 1.775);
  - g) direito **sucessório** (art. 1.790);
  - h) direito **real de habitação** (art. 1.831 CC);
  - i) regime de bens da **comunhão parcial** (art. 1.725)
- Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.*

---

---

---

---

---

---

---

---